



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 02 de Fevereiro de 2018.

Ed. n° 186

PÁG. 1

### Resolução N° 03/2018 DO CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RANCHO ALEGRE - PR, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal 8069/90, e tendo em vista a Lei Municipal n° 172/2010; e

**Considerando** que o Conselheiro Tutelar Vinicius Beloti, mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020, solicitou através do Ofício 04, datado de 22 de janeiro de 2018.

**Considerando** a necessidade de substituição de 01 (um) membro do Conselho Tutelar, mandato 2016/2020, para o período de 04/03/2018 a 03/04/2018.

#### **Resolve:**

Art. 1º. Convocar a próxima candidata, senhora Sonia Lucia Ferreira de Araújo, para se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, na quarta feira, dia 07 de fevereiro de 2018, para entrega de toda documentação exigida, conforme descrito abaixo:

- a) 01 (uma) foto ¾ colorida recente.
- b) Cópia da cédula de identidade ou protocolo de seu requerimento junto ao Instituto de Identificação do Paraná.
- c) Cópia do CPF.
- d) Cópia do comprovante de endereço (conta de luz).
- e) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação.
- f) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento.
- g) Cópia do RG e CPF do Cônjuge.
- h) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.
- i) Carteira de trabalho original.

Art. 2º. Após a conferencia da Documentação e está estando correta, o candidato convocado deverá se apresentar no dia 04 de março de 2018, as 08 horas nas dependências do Conselho Tutelar para já dar início as suas atividades que finalizará em 03 de abril de 2018.

Art. 3º. Caso a suplente convocada não apresente a documentação no dia indicado no Art. 1º reserva-se o CMDCA o direito de convocar o próximo suplente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rancho Alegre, 02 de fevereiro de 2018.

*Geonice Sabino da Silva Carvalho*  
Presidente do CMDCA



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta-feira, 02 de Fevereiro de 2018.

Ed. nº 186

PÁG. 2

### TERMO ADITIVO N° 001/2018

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO n° 001/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 11.650.773/0001-30, com sede a Rua Espírito Santo N° 50, na cidade de Rancho Alegre – Paraná, neste ato representado pela Secretaria Municipal, Sra. Roselena Aparecida Barboza dos Reis portador da cédula de identidade RG n° 4.425.842-0 PR e do CPF n° 686.751.869-91, residente e domiciliado em Avenida Brasil N° 50, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ n° 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente **Ernesto Alexandre Basso**, portador da Cédula de Identidade/RG n° 6.745.804-4 SESP-PR, do CPF n° 878.814.469-00, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 276, em Nova América da Colina (PR), com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis n°s 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Convênio fica acrescido em sua CLÁUSULA SEGUNDA do seguinte parágrafo:

**“PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica acrescido o valor de R\$ 48.000,00 ao Convênio Original, a ser repassado em quatro parcelas de R\$ 12.000,00, a serem depositadas até o dia 05 dos meses de: *fevereiro, maio, agosto e novembro*, conforme Plano de Aplicação anexo a este Termo.”

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica prorrogada a vigência do Convênio ora aditado por doze meses, a contar da data da assinatura deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Curitiba, 23 de Janeiro de 2018

Secretaria Municipal

Presidente do Conselho  
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1- .....

2- .....